**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025**

Data: 24 de abril de 2025

Fica criado o §5°-A do art. 51, da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o PCCV- Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da administração Geral do município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o §5º-A do artigo 51, da Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, com a seguinte redação:

**“Art. 51.** ......................................................................................

...................................................................................................

**§ 5º**-A - O estagiário contará ainda com o benefício de auxílio material didático no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais. ” (AC)

**Art. 2º** No exercício de 2024 a contabilização do benefício será efetuada nos projetos atividades ao qual o estagiário esteja vinculado e no elemento de despesa 339036.00 – Outros Serviços Pessoa Física, sendo adotado o elemento 339018.00 –Auxílio Financeiro e Estudantes a partir do exercício de 2025 com a elaboração do PPA 2026-2029.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinatura Digital*

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLC Nº 009/2025.**

Senhor presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar cuja súmula cria o § 5°-A do art. 51, da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o PCCV- Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da administração Geral do município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Considerando que o Auxílio Material Didático consiste em benefício financeiro com a finalidade de suprir parcialmente as despesas com aquisição de material didático necessário para o pleno desenvolvimento das atividades dos estudantes, visando contribuir para a melhoria do desempenho escolar e acadêmico, bem como a permanência do(a) discente durante o tempo regular do curso;

Considerando que o município de Sorriso é sempre parceiro com o processo de ensino aprendizagem e vêm ao longo dos anos oferecendo bolsas aos estudantes.

O valor da bolsa estágio a ser paga aos estagiários no momento é de:

|  |  |
| --- | --- |
| I - ESTAGIÁRIO NM - 20HS | R$ 832,99 |
| II - ESTAGIÁRIO NM - 30 HS | R$ 1.197,00 |
| III - ESTAGIÁRIO TNM - 20 HS | R$ 924,00 |
| IV - ESTAGIÁRIO TNM - 30 HS | R$ 1.333,50 |
| V - ESTAGIÁRIO TNS - 20 HS | R$ 1.014,99 |
| VI - ESTAGIÁRIO TNS - 30 HS | R$ 1.470,00 |

Além do valor da bolsa-estágio, o estagiário conta com o benefício de auxílio transporte no valor de R$ R$ 227,85 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais. E agora, buscamos acrescentar o valor do Auxílio Material Didático, com a aprovação deste projeto de lei.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** e agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria.

*Assinatura Digital*

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO